

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 - Nº. 622 - TABOLEIRO GRANDE / RN, Sexta-Feira - 30 de junho de 2017.

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE - RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

# **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

# **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

# 1 - GABINETE DA PREFEITA

• Decreto Nº 005/2017

# Vide próxima página



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 - Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 - Nº. 622 - TABOLEIRO GRANDE / RN, Sexta-Feira - 30 de junho de 2017.

# GABINETE DA PREFEITA

### **DECRETO N°005 DE 30 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e considerando o que lhe confere o artigo 86, incisos V da Lei Orgânica deste Município e CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

# **DECRETA:**

- Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.
- Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03/07/2017 a 14/07/2017.
- Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Secretaria Municipal de Administração, munido da cópia dos sequintes documentos:
- I documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III cadastro nacional de pessoa física CPF;
- IV certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V comprovante de residência atualizado;
- VI comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII certidão de casamento, quando for o caso;
- VIII certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- IX documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- X carteira de trabalho
- XI responder aos questionamentos do recadastrador.
- Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria na sede Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, sito à Avenida Alexandre Soares, 96, Centro, Taboleiro Grande-RN.
- Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

- Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.
- Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

- Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.
- Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboleiro Grande/RN, 30 de junho de 2017

Klébia Ferreira Bessa Filgueira Prefeita Municipal

Francisca das Chagas Bessa Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos